



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 853/2004.
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

**“AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO
DA PLANTA GENÉRICA DE
VALORES IMOBILIÁRIOS E A
TABELA DE PREÇOS DE
CONSTRUÇÃO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO/AL.,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a comissão de avaliação e fazer a atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI e a Tabela de Preços de Construção, conforme prevista nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 663/97.

Art. 2º - Os valores da Planta Genérica e da Tabela de Preços atualizados servirá de base para a determinação do valor venal dos imóveis, que determinará a base de cálculos para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício do ano de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 28
DE DEZEMBRO DE 2004.**

JOSÉ DANILO DAMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Secretário de Administração